



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quinta-feira • 18 de Julho de 2019 • Ano IX • Nº 1586

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Errata - publicação da Lei Municipal nº 749/2019, de 25 de Junho de 2019 na edição publicada no diário oficial do município, número 1573, de 05 de julho de 2019**
- **Republicação da Lei Nº 749/2019 de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e dá outras providências.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

- 1- Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Municipal nº 749/2019, de 25 de Junho de 2019, onde por erro na edição da mesma, pela Assessoria Técnica, foram numerados faltando o artigo 2º (segundo), saltando do artigo 1º (primeiro) para o 3º (terceiro), conforme se verifica na edição publicada no diário oficial do município, número 1573, de 05 de julho de 2019, no site www.itaete.ba.io.org.br.
- 2- Tendo em vista que é regra normativa a ordem numérica cronológica dos atos administrativos do executivo municipal, e em virtude de publicação anterior da referida Lei, conforme citado acima, a Lei 749/2019, sofre alteração na numeração ordinal dos seus artigos, mantendo o texto original sancionado pelo Executivo Municipal.

Segue a publicação da referida Lei com as devidas correções.

Itaetê, 18 de julho de 2019

Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 749/2019
DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão superior da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, em conformidade com a Lei Municipal nº 676, de 17 de dezembro de 2014, com funções de natureza consultiva, deliberativa, normativa, resolutive e recursal de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, tem as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA:

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
- II. deliberar sobre as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

- III. propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, relativas às questões ambientais;
- IV. aprovar e acompanhar programas, projetos, ações e atividades financiados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA;
- V. discutir e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e fiscalizar a sua execução;
- VI. decidir, em caráter recursal, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas - advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras -, e outras penalidades previstas nesta Lei Municipal;
- VII. promover a educação ambiental;
- VIII. propor legislação referente à conservação, preservação e restauração do patrimônio ambiental;
- IX. apresentar sugestões para revisão e reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, no âmbito das políticas de conservação, preservação, restauração, proteção e defesa do meio ambiente;
- X. propor a definição e a implantação de Unidades de Conservação e incentivar a criação de reservas particulares, visando a proteção do patrimônio ambiental do Município;
- XI. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA compreende o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva e a Câmara Técnica de Meio Ambiente, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será constituído dos seguintes membros e, respectivos, suplentes:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;

- II. Secretário Municipal da Saúde;
- III. Secretário Municipal da Educação;
- IV. Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI. 03 (três) representantes das entidades ou associações civis, indicados conjuntamente, e que atuem, preferencialmente, na área ambiental, com comprovada atuação no Município e existência legal de, no mínimo, 01 (um) ano;
- VII. 01 (um) representante dos Assentamentos da Reforma Agrária;
- VIII. 01 (um) representante das igrejas.

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Executivo Municipal nomeará através de Decreto, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, em até 15 (quinze) dias após as respectivas indicações.

Parágrafo Segundo - Os representantes referidos nos incisos V a VIII cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será presidido por um de seus representantes, um vice-presidente e um secretário geral, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão em cada mandato, por maioria simples de votos dos membros que o integram, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura:

- I. fortalecer as ações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
- II. orientar a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, em conformidade com o art. 6º da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, Nº 4327, de 31 de outubro de 2013.

- III. disponibilizar espaço adequado e suficiente para o funcionamento contínuo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA
- IV. providenciar suporte administrativo e técnico, indispensável à instalação e funcionamento contínuo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
- V. assegurar a realização das reuniões mensais e sistemáticas e os procedimentos para a publicidade de suas atividades e deliberações, por meio de atas e resoluções, respectivamente.

Art. 7º - A participação no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Revoga o Capítulo V, art. 179, da Lei nº 676/2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, em 25 de junho de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GISZELIA VIOLETA PASSOS CARNEIRO SANTANA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura